

PARECER CONJUNTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

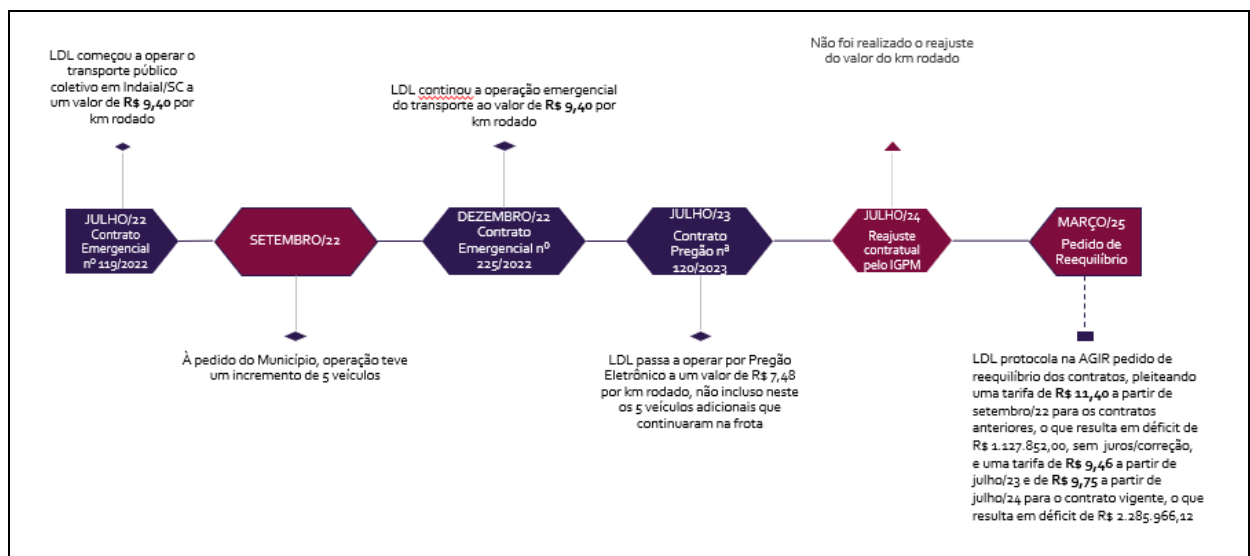
Objeto: Revisão Tarifária do Contrato nº 120/2023, de que trata da contratação por parte do Município de Indaial – Secretaria de Planejamento – com a empresa LDL Turismo Eireli para operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.

Solicitante: LDL Turismo Eireli, empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.

Interessados: LDL Turismo Eireli e Prefeitura de Indaial/SC.

1. BREVE HISTÓRICO

O histórico da contratação pode ser representado pelo seguinte fluxograma:



2. DA SOLICITAÇÃO

A LDL Turismo Eireli, empresa responsável pela operação do transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Indaial, formulou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato nº 120/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo requerimento, acompanhado de documentos, foi dirigido tanto à esta Agência de Regulação como ao Município de Indaial, via e-mail, enviado/recebido em 19/03/2025.

A empresa contratada solicita a análise do pleito no valor de R\$ 9,46 por quilômetro rodado, que inclui o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e a ampliação da frota em 5

(cinco) ônibus básicos, a ser pago retroativo ao período do início da operação deste Contrato, ou seja, em julho/2023.

Além disso, a empresa pleiteia o valor de R\$ 9,75 por quilômetro rodado, referente à aplicação do índice de reajuste anual a este valor, a ser pago a partir de julho/2024, conforme previsto contratualmente.

Para tanto, a empresa Contratada apresentou os seguintes documentos: **(i)** Ofício com o pedido de reequilíbrio; **(ii)** Planilha da proposta e Planilha que trata o Cálculo do Reequilíbrio do Contrato nº 120/2023 (Memória de Cálculo do Reequilíbrio); **(iii)** Relação da frota no ano de 2023; e **(iv)** Declaração de disponibilidade de incremento da operação.

No requerimento de reajuste tarifário, a empresa Contratada assim expôs:

1. Sobre o ISS

A requerente, embora tenha posicionamento divergente quanto à interpretação do setor de tributos da Prefeitura, tem realizado as deduções do ISS na emissão das notas fiscais referentes ao transporte coletivo municipal. No entanto, entendemos que tais descontos são indevidos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 164/2014, que alterou a Lei Complementar nº 79/2007, dispondo sobre o Código Tributário Municipal:

Artigo 266 – Fica Isento do Imposto:

- I- O serviço de transporte coletivo regular de passageiros, objeto de concessão pelo Poder Público, com itinerário fixo de natureza municipal, inserido no subitem 16.1 da lista de serviços anexa ao art. 246 desta lei.**

Parágrafo único: A isenção a que se refere o inciso I, deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo a referida transferência ser comprovada na planilha de custos que estabelece o seu valor, sob pena de não o fazendo pagar integralmente o referido imposto.

A concessão do serviço de transporte público pode ocorrer por meio de licitação, contrato emergencial ou pregão, sem que a legislação condicione a isenção apenas à modalidade licitatória. Como precedente, a empresa **Rainha**, mesmo com contrato vencido desde 2006, passou a ser isenta do ISS em 2015, após a promulgação da referida lei.

Diante disso, solicitamos o reconhecimento da isenção e, consequentemente, a inclusão do coeficiente de 3% na **planilha ANTP**, refletindo a correta composição dos custos.



2. Acréscimo de 5 ônibus

Embora este pedido se refira especificamente ao reequilíbrio do contrato nº 120/2023, é importante contextualizar que o acréscimo de 5 ônibus ocorreu ainda nos primeiros meses do primeiro contrato emergencial. No entanto, por desconhecimento dos direitos envolvidos e por falta de experiência no sistema de transporte público, a empresa somente formalizou o primeiro pedido de reequilíbrio em março de 2024.

Do pedido protocolado junto à Secretaria de Planejamento resultou um parecer da empresa INSIGHT, cujo relatório final apresentou à seguinte conclusão:

“Com a realização dos ajustes de planilha citados, mantendo todas as demais características técnicas iniciais, sem quaisquer alterações relacionadas aos demais itens da referida planilha, o valor sugerido pelo método aplicado, é de R\$ 9,46 (nove reais, quarenta e seis centavos) por km rodado”.

“Desta forma, salvo melhor compreensão do poder público municipal, sugerimos que o valor a ser pago pelo município de Indaial seja de R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos) por km rodado, desde o momento em que a frota foi ampliada e que tais valores sejam aplicados/atualizados imediatamente nas próximas medições/pagamentos”.

A INSIGHT utilizou como base a planilha ANTP reformulada do Edital, cujo valor final licitado foi de R\$ 7,48 por km rodado. Consideramos essa metodologia a mais adequada, pois mantém os demais itens da planilha inalterados, garantindo transparência e coerência na composição tarifária.

3. Planilha ANTP

Anexamos a planilha ANTP para análise e solicitamos a devida autorização para o reequilíbrio contratual, com efeitos retroativos à data de início do contrato.

Adicionalmente, o contrato prevê um reajuste anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM). Considerando a variação do IGPM no período de um ano, constatamos um índice acumulado de 3,072%. Assim, o valor reequilibrado a partir de julho de 2023 deve ser atualizado em julho de 2024, alcançando R\$ 9,75 por quilômetro rodado.

Dessa forma, solicitamos que, uma vez aprovado o presente reequilíbrio econômico-financeiro com vigência retroativa a julho de 2023, seja também garantida a aplicação do reajuste contratual pelo IGPM, conforme estipulado no contrato, garantindo assim a manutenção do equilíbrio financeiro ao longo do período de vigência.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do pedido de reequilíbrio, garantindo a justa manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

Conforme **Quadro 1** abaixo, a empresa apresentou o levantamento do déficit no valor de R\$ 2.285.966,12, sem correção monetária, referente ao Contrato nº 120/2023, cujo resultado é o acumulado da diferença mensal entre o valor recebido e o valor pleiteado.



Quadro 1 – Déficit Empresa – Contrato VIGENTE nº 120/2023 (Pregão Eletrônico)

Mês/Ano	Quilometragem	Valor km contrato	Valor Km reequil.	IGPM 3,072%	Valor Devido
		R\$ 7,48	9,46	9,75	Diferença
jul/23	27.043,5	202.285,38	255.831,51		R\$ 53.546,13
ago/23	62.640,5	468.550,94	592.579,13		R\$ 124.028,19
set/23	55.187,3	412.801,00	522.071,86		R\$ 109.270,85
out/23	57.193,5	427.807,38	541.050,51		R\$ 113.243,13
nov/23	54.470,0	407.435,60	515.286,20		R\$ 107.850,60
dez/23	49.414,5	369.620,46	467.461,17		R\$ 97.840,71
jan/24	53.504,0	400.209,92	506.147,84		R\$ 105.937,92
fev/24	57.193,5	427.807,38	541.050,51		R\$ 113.243,13
mar/24	51.746,5	387.063,82	489.521,89		R\$ 102.458,07
abr/24	59.917,0	448.179,16	566.814,82		R\$ 118.635,66
mai/24	57.193,5	427.807,38	541.050,51		R\$ 113.243,13
jun/24	54.470,0	407.435,60	515.286,20		R\$ 107.850,60
jul/24	59.725,5	446.746,74		582.323,63	R\$ 135.576,89
ago/24	59.917,0	448.179,16		584.190,75	R\$ 136.011,59
set/24	57.194,0	427.811,12		557.641,50	R\$ 129.830,38
out/24	62.641,0	468.554,68		610.749,75	R\$ 142.195,07
nov/24	51.749,0	387.082,52		504.552,75	R\$ 117.470,23
dez/24	46.691,0	349.248,68		455.237,25	R\$ 105.988,57
jan/25	53.504,0	400.209,92		521.664,00	R\$ 121.454,08
fev/25	57.397,0	429.329,56		559.620,75	R\$ 130.291,19
Valor total.....					R\$ 2.285.966,12

Fonte: LDL Turismo Eireli. Planilha diferenças de 7,48 a 9,46/9,75 (março/2025).

Diante disso, esta Agência Reguladora encaminhou, em 19/03/2025, o Ofício nº 092/2025/AGIR à Prefeitura Municipal de Indaial, aos cuidados da fiscal do Contrato, solicitando preliminarmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento, a prévia manifestação do Poder Executivo Municipal sobre o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa LDL Turismo Eireli.

Registre-se que, paralelamente, nesta mesma data, foi dirigido ao Município, com cópia à AGIR, pedido de outro reequilíbrio econômico-financeiro, este referente aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022, pelo qual a empresa LDL Turismo Eireli solicita que o valor da proposta de R\$ 9,40 por quilômetro rodado, cujo pagamento iniciou com a operação em julho/2022, fosse atualizado para o valor de R\$ 11,40 por quilômetro rodado, considerando a inclusão do pagamento do ISS e a ampliação da frota em cinco ônibus básicos, a partir de setembro/2022.

Neste caso, a empresa apresentou documentos comprobatórios dos valores acima, e que entende dar sustentação ao pleito: **(i)** Ofício com o pedido de reequilíbrio; **(ii)** Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022; e **(iii)** Planilha da proposta, Planilha que calcula o novo valor por quilômetro rodado e Planilha com o cálculo do déficit.



Conforme **Quadro 2** abaixo, a empresa apresentou o levantamento do déficit no valor de R\$ 1.127.852,00, sem correção monetária, referente aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022, cujo resultado é o acumulado da diferença mensal entre o valor recebido e o valor pleiteado.

Quadro 2 - Déficit Empresa – Contratos ANTERIORES nº 119 e 225/2022 (Emergenciais)

Mês/Ano	Quilometragem Cobrada	Quilometragem Não Cobrada	km/Rodado Contrato R\$ 9,40	Km / reequilíbrio 11,40	Dif. à Faturar Diferença
jul/22	35.406,0				
ago/22	58.098,0				
set/22	53.046,0		498.632,40	604.724,40	R\$ 106.092,00
set/22		5.754,0	54.087,60	65.595,60	R\$ 11.508,00
out/22	50.520,0		474.888,00	575.928,00	R\$ 101.040,00
out/22		5.480,0	51.512,00	62.472,00	R\$ 10.960,00
nov/22	50.520,0		474.888,00	575.928,00	R\$ 101.040,00
nov/22		5.480,0	51.512,00	62.472,00	R\$ 10.960,00
dez/22	39.802,0		374.138,80	453.742,80	R\$ 79.604,00
dez/22		4.658,0	43.785,20	53.101,20	R\$ 9.316,00
jan/23	32.266,0		303.300,40	367.832,40	R\$ 64.532,00
fev/23	56.000,0		526.400,00	638.400,00	R\$ 112.000,00
mar/23	61.600,0		579.040,00	702.240,00	R\$ 123.200,00
abr/23	50.400,0		473.760,00	574.560,00	R\$ 100.800,00
mai/23	61.600,0		579.040,00	702.240,00	R\$ 123.200,00
jun/23	58.800,0		552.720,00	670.320,00	R\$ 117.600,00
jul/23	28.000,0		263.200,00	319.200,00	R\$ 56.000,00
Total.....					R\$ 1.127.852,00

Fonte: LDL Turismo Eireli. Planilha diferenças de 9,40 a 11,40 (março/2025).

Portanto, a empresa requerente solicita à Prefeitura Municipal de Indaial o pagamento do déficit no montante de R\$ 1.127.852,00 sem correção monetária, referente aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e 225/2022, bem como o pagamento do déficit no montante de R\$ 2.155.808,75, sem correção monetária, referente ao Contrato nº 120/2023, e a atualização do valor do quilômetro rodado para R\$ 9,75 até o fim deste Contrato em junho/2025.

Ato contínuo, em 04/04/2025, a Prefeitura Municipal de Indaial se manifestou, por meio do Ofício nº 65/2025/SEPLAN, a favor do reequilíbrio econômico-financeiro, embora somente do contrato vigente (Contrato 120/2023), consignando algumas considerações. Confira-se:



1. Isenção de ISS:

O Município não pode isentar um tributo por meio de termo aditivo, o requerimento de isenção deve tramitar perante a fiscalização de tributos, e a empresa não apresentou nenhum documento com decisão do Setor de Tributos do Município.

2. Aumento de Frota:

Considerando a ampliação da frota para atender às necessidades dos munícipes e alunos, a partir de agosto de 2023, com a inclusão de 5 veículos, o que representa um incremento de 29,42% na frota.

Considerando o estabelecido no termo de referência, item 5, que prevê: 'A CONTRATADA deverá aceitar o incremento da operação, em até 30% (trinta por cento) da frota inicial, caso seja solicitado pelo Poder Público Municipal.

Dessa forma, ao analisar a planilha apresentada, entende-se que a inclusão dos 5 veículos deveria já ter sido prevista na planilha da proposta vencedora, com o valor de R\$ 7,48 por km rodado. Sendo assim, será necessário proceder com a correção das informações na referida planilha.

Por fim, entendo que o valor solicitado de R\$ 9,46 não procede.

Outras Considerações:

1. Possibilidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Apesar das observações acima, há espaço para avaliar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caso o aumento de frota decorra de uma nova exigência da administração pública para atender à ampliação de linhas ou trajetos no transporte público municipal. Essa situação configuraria um ônus excessivo não previsto no contrato original, considerando que, embora o contrato seja baseado no "quilômetro rodado", o aumento no número de linhas nem sempre se traduzirá em uma quilometragem suficiente por unidade adicionada para cobrir os custos operacionais e assegurar uma margem de lucro aceitável.

5. Pedido de Reajuste Anual:

Conforme previsto no item 17.1 do edital "os preços serão reajustados pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital. Portanto a contratada possui o direito do reajuste contratual. O mesmo podendo ser protocolado com a fiscal do contrato.

Da mesma forma, é necessário a revisão do cálculo do índice acumulado do IGPM, pois está divergente com o divulgado no portal Fundação Getúlio Vargas (FGV).



6. Pedido de Reequilíbrio dos contratos anteriores o vigente:

Os contratos mencionados já encontram – se encerrados. Dessa forma, não há possibilidade de revisão contratual das mesmas.

Essa a síntese essencial.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém registrar que embora a presente manifestação aborde questões relacionadas aos contratos emergenciais já encerrados (nº 119/2022 e 225/2022), o eventual reconhecimento de desequilíbrios destes contratos deverá ser efetivado pelos meios próprios, e não conjuntamente com o contrato vigente (nº 120/2023).

Assim, em relação ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, que deu origem ao Contrato nº 120/2023, cabe destacar que o valor máximo estipulado pelo Município a ser pago por quilômetro rodado à vencedora do certame foi de R\$ 10,07, conforme demonstra o Anexo II – Orçamento do respectivo Edital.

Em relação as características técnicas de operação e previsões tributárias, a planilha ANTP apresentada pela municipalidade no processo licitatório em questão, foi realizada considerando a utilização de 17 veículos, sendo 14 operacionais e 3 veículos reservas, assim como não foi previsto os valores de ISS, ou seja, foi considerado isento os valores de ISS neste referido processo.

Neste contexto, a empresa LDL Turismo Eireli sagrou-se vencedora ao propor o valor de R\$ 7,48 por quilômetro rodado, com apresentação de planilha que continha estas mesmas premissas. Portanto, embora estivesse citado no Contrato, não existia previsão, na planilha econômico-financeira, de inclusão do pagamento do ISS e de ampliação da frota.

Ainda, para subsidiar a análise jurídica, cabe trazer à luz as Cláusulas do Contrato nº 120/2023 a seguir, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo período de vigência corresponde a julho/2023 a julho/2025.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

[...]

4.5. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza).

[...]

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. REAJUSTE DE PREÇOS:



6.1.1. Os preços serão reajustados pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, sob pena da preclusão lógica.

6.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: ←

6.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
- b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
- c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

16.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços; e,
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. ←

Além disso, ressalta-se os seguintes trechos do Anexo III – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023-10430, que deu origem ao Contrato nº 120/2023, bem como o Anexo I.10 – Declaração de Disponibilidade de Incremento da Frota.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

– 4- TRANSPORTE ESCOLAR

[...]



No caso de localidades rurais ou onde **NÃO HOUVER** transporte coletivo convencional ou que não atenda 100% da unidade com a frota do transporte coletivo, a Secretaria de Educação deverá fazer a contratação do transporte escolar.

5- DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

[...]

A frota alocada deverá possuir idade máxima de 15 (quinze) anos e média máxima de 10 (dez) anos e deverá atender plenamente as Normas ABNT NBR 15.570 e 14.022.

A Frota efetiva inicial será de no mínimo 17 (dezesete) veículos, sendo 14 (quatorze) operantes e 3 (três) reservas, com idade máxima de 15 anos e média de 10 anos. A CONTRATADA deverá aceitar o incremento da operação, em até 30% (trinta por cento) da frota inicial, caso seja solicitado pelo Poder Público Municipal.

[...]

10- HABILITAÇÃO

[...]

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.4. Declaração formal de disponibilidade de incremento da operação até 30% (trinta por cento) da frota inicial, durante toda a vigência do contrato (vide Modelo no ANEXO I.10).



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INCREMENTO DA OPERAÇÃO

Ref.: Processo ADMINISTRATIVO nº 087/2023

Edital de Pregão nº 020/2023-10430

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 087/2023 – Pregão Eletrônico nº 020/2023, a empresa **LDL TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.771.146/0001-66, com sede na Rodovia BR 470, 1864 - km 90 Centro, CEP: 89.138-000, cidade de Ascurra, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr.(a) **NARA ANGELA POFFO**, portador da cédula de Identidade nº 2178662 e do CPF nº 577.150.929-91, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

a) Caso vencedora do certame, terei condições de incremento da operação em até 30% (trinta por cento) da frota inicial prevista no item 6.13 do Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

Ascurra, 20 de junho de 2023.

Percebe-se, assim, uma fragilidade dos instrumentos contratuais quanto as temáticas, uma vez que o próprio contrato no item 4.5 inclui o ISS na lista de tributos, no entanto este não estava contabilizado na planilha econômico-financeira do processo licitatório.

Ademais, o contrato previa a contratação de transporte escolar, segundo o item 4 do Anexo III do Edital, onde não houvesse transporte coletivo convencional, mas também previa o incremento da operação em até 30% da frota inicial, o que corresponde a mais 5 veículos, conforme item 5 do Anexo III do Edital, caso fosse solicitado pelo Município.

Embora a empresa tenha declarado que teria “**condições de incremento da operação em até 30% (trinta por cento) da frota inicial prevista**”, no Anexo I.10, não havia projeção de aumento de frota na planilha econômico-financeira que resultou no valor da proposta vencedora do certame de R\$ 7,48 por quilômetro rodado.

Logo, percebe-se pelo relato no item 1 – DA SOLICITAÇÃO deste Parecer Conjunto, que o Edital do Pregão Eletrônico deveria já ter considerado a inclusão do pagamento de ISS, bem como a frota total de 22 veículos na planilha econômico-financeira durante a operação, sobretudo porque os Contratos Emergenciais anteriores já tinham levantado esses dois pontos em questão.

Não obstante isso, esta Agência de Regulação recomenda que seja revisto, pelo Município de Indaial, a necessidade de pagamento do ISS nos próximos meses de vigência





deste Contrato, pois além desse recolhimento contrariar a aplicação do art. 266 do Código Tributário do Município de Indaial, é de interesse não apenas da empresa, mas principalmente do Município que passe a vigorar a isenção, visando reduzir custos do seu próprio sistema.

Art. 266 Fica isento do imposto:

I - O serviço de transporte coletivo regular de passageiros, objeto de concessão pelo Poder Público, com itinerário fixo de natureza municipal, inserido no subitem 16.01 da lista de serviços anexa ao art. 246 desta lei.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o inciso I, deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo a referida transferência ser comprovada na planilha de custos que estabelece o seu valor, sob pena de não o fazendo pagar integralmente o referido imposto.

Quanto aos valores de ISS retroativos e a alteração da frota veicular, o Contrato nº 120/2023 prevê revisão (Cláusula 6ª, item 6.2) ou até mesmo alteração contratual (Cláusula 16ª), no qual poderiam ser enquadrados estes casos, bem como prevê reajuste anual pelo IGP-M da data de realização do orçamento básico do edital (Cláusula 6ª, item 6.1).

Desta forma, conquanto os instrumentos contratuais não possuam regras claras, como foi solicitação do Município tanto o recolhimento do ISS quanto o aumento da frota em 5 veículos, sendo que este aumento não se deu de forma proporcional ao quilômetro rodado, ocasionando um desequilíbrio econômico-financeiro para a empresa, esta revisão tarifária encontra amparo legal na legislação federal, uma vez que o direito à revisão independe de previsão editalícia, contratual ou ainda de transcurso de prazos.

Considerando que o Legislador Constitucional previu no inciso XXI do Art. 37, que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, estabeleceu a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a necessidade da manutenção das condições de pagamento ao particular, segundo as condições reais e concretas contidas na proposta.

Esta previsão consta tanto da Lei revogada nº 8.666/93, como da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em diversos dispositivos legais, os quais disciplinam as hipóteses para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes em condições excepcionais.

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta para assegurar a posição patrimonial das partes contratantes, podendo ser prevista contratualmente, bem como invocada tanto pela contratada quanto pela própria



Administração Pública, desde que presentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato e nos termos da lei.

No caso em tela, busca a contratada o reequilíbrio, devido a inclusão de novos custos não previstos na planilha econômico-financeira da proposta. Assim, a instauração do processo da revisão tarifária é medida que se faz necessária, pois o transporte coletivo trata-se de serviço de interesse público e a suspensão ou a paralisação dos serviços acarretarão prejuízos à sociedade.

Por fim, quanto aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e 225/2022, embora já tenham encerrado, essas observações também são pertinentes à solicitação de reequilíbrio desses dois contratos emergenciais. Entende-se que mesmo que uma revisão destes contratos não seja mais possível, ou seja, não se tem como imputar no custo por quilômetro rodado do contrato atual quaisquer déficits dos contratos passados, caso se tenha comprovado o déficit, a obrigação ainda é devida mesmo estando estes contratos finalizados. Desta forma, esta Agência de Regulação optou por apurar estes valores à parte para auxiliar as tratativas das partes quanto à sua devida regularização.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica iniciou pelo Contrato nº 120/2023, que é o contrato atual/vigente e contemplou a verificação das mudanças feitas pela empresa na planilha da proposta vencedora, na qual constatou-se que:

- a) O cálculo dos custos fixos e variáveis devem considerar não só o aumento de 5 ônibus básicos na frota, mas também a inclusão da nova quilometragem realizada, somados a 5% de quilometragem ociosa, conforme as disposições preliminares do item 5 – Disposições Gerais do Anexo III – Termo de Referência deste Edital (Contrato nº 120/2023), cuja média mensal do ano de 2024 corresponde a 55.995 quilômetros (Quadro 3), e que no pleito se encontrava no valor de 52.311 quilômetros por mês;





Quadro 3 – Km realizada AGIR – Contrato VIGENTE nº 120/2023 (Pregão Eletrônico)

Mês/Ano	Quilometragem Empresa	Quilometragem AGIR	Observação
jul/23	27.043,5	27.044,0	Somente segunda quinzena/ Diferença devido a arredondamento
ago/23	62.640,5	62.641,0	
set/23	55.187,3	55.187,0	
out/23	57.193,5	57.194,0	Diferença devido a arredondamento
nov/23	54.470,0	51.747,0	Diferença devido a erro de digitação por parte da empresa
dez/23	49.414,5	49.415,0	
MÉDIA	50.991,6	50.538,0	
jan/24	53.504,0	53.504,0	
fev/24	57.193,5	57.194,0	
mar/24	51.746,5	51.747,0	
abr/24	59.917,0	59.918,0	Diferença devido a arredondamento
mai/24	57.193,5	57.194,0	
jun/24	54.470,0	54.470,0	
jul/24	59.725,5	59.726,0	
ago/24	59.917,0	59.918,0	Diferença devido a arredondamento
set/24	57.194,0	57.194,0	
out/24	62.641,0	62.641,0	
nov/24	51.749,0	51.747,0	Diferença devido a arredondamento
dez/24	46.691,0	46.691,0	
MÉDIA	55.995,2	55.995,3	
jan/25	53.504,0	-	Não recebemos os dados da Prefeitura
fev/25	57.397,0	-	Não recebemos os dados da Prefeitura
MÉDIA	55.450,5	-	
	Média de 2024	55.995,3	

Fonte: AGIR (2025).

- b) O cálculo da depreciação dos veículos e da taxa de remuneração pelo capital investido devem ser corrigidos para a quantidade e idade correta da frota. Nesse sentido, destaca-se que como o Município não deu retorno, foi considerada como verdade a série histórica da frota apresentada pela empresa prestadora (Quadro 4), portanto os carros adicionados na frota em setembro de 2022 foram os de prefixo 70, 100, 110, 130 e 140.



Quadro 4 – Série histórica da frota veicular da LDL em Indaial/SC

PREFIXO	PLACA	ANO FAB.	TIPO	AR COND.	jul/22	IDADE	set/22	IDADE	jul/23	IDADE	fev/25	IDADE
10	KV8924	2010	Midi-ônibus	Não	x	12	x	12	x	13	x	15
20	KOS6H69	2011	Ônibus	Não	x	11	x	11	x	12	x	14
30	OLE5G56	2012	Ônibus	Não	x	10	x	10	x	11	x	13
40	KV8I89	2010	Midi-ônibus	Não	x	12	x	12	x	13	x	15
50	MIL7F32	2010	Ônibus	Não	x	12	x	12				
60	OLG6E68	2012	Ônibus	Não	x	10	x	10	x	11	x	13
70	MHK4A17	2010	Ônibus	Não			x	12	x	13		15
90	EVU4F29	2012	Micro-ônibus	Não					x	11	x	13
100	FBV5h05	2018	Micro-ônibus	Não			x	4	x	5	x	7
110	FPU2C27	2018	Micro-ônibus	Não			x	4	x	5	x	7
130	LPQ3J22	2010	Midi-ônibus	Não			x	12	x	13		
140	LPQ5M40	2010	Midi-ônibus	Não			x	12	x	13		
220	RYC4D94	2023	ônibus	Não					x	0	x	2
230	RYI3B35	2023	ônibus	Não					x	0	x	2
240	RYQ9D42	2023	ônibus	sim							x	2
250	SXG0G32	2023	Micro-ônibus	sim							x	2
6018	MKC-6725	2012	Micro-ônibus	Não	x	10	x	10				
6023	MKC-6735	2012	Micro-ônibus	Não	x	10	x	10				
8003	QIC1691	2016	Micro-ônibus	sim					x	7	x	9
8029	QJH2842	2018	Micro-ônibus	sim					x	5	x	7
9009	MGS4025	2009	Micro-ônibus	sim					x	14		
9015	MLA-6942	2012	Ônibus	Não	x	10	x	10	x	11	x	13
9018	MKU-0373	2011	Micro-ônibus	Sim	x	11	x	11				
11007	LPQ3J22	2010	Ônibus	Não	x	12	x	12				
11009	LPQ5M40	2010	Ônibus	Não	x	12	x	12				
11015	KNOSD89	2008	Ônibus	Não	x	14	x	14				
11018	MSH2I13	2008	Midi-ônibus	Não	x	14	x	14	x	15		
11029	RLG7H96	2021	Micro-ônibus	Sim	x	1	x	1	x	2	x	4
12003	RLH3F91	2021	Micro-ônibus	Sim	x	1	x	1	x	2	x	4
12007	RLO7D44	2022	Micro-ônibus	sim					x	1	x	3
12009	RXV9E94	2019	Midi-ônibus	Sim	x	3	x	3	x	4	x	6
15009	SXW6B97	2024	Ônibus	sim							x	1
15015	SXRSAB6	2024	Ônibus	sim							x	1
16003	SXW7B92	2024	Ônibus	sim							x	1
					17	10	22	10	22	8	22	7
			FROTA TOTAL									
			TIPO	AR COND.	jul/22	IDADE	set/22	IDADE	jul/23	IDADE	fev/25	IDADE
			Micro-ônibus	não	2	10	4	7	3	7	3	9
			Micro-ônibus	sim	2	6	2	6	5	6	5	5
			Midi-ônibus	não	3	13	5	12	5	13	2	15
			Midi-ônibus	sim	2	2	2	2	2	3	2	5
			Ônibus	não	8	11	9	11	7	8	6	10
			Ônibus	sim	0	0	0	0	0	0	4	1
					17	10	22	9	22	8	22	7
			FROTA <=10ANOS (VEÍCULOS DEPRECIÁVEIS E CONSIDERADOS NA TAXA DE REMUNERAÇÃO)									
			TIPO	AR COND.	jul/22	IDADE	set/22	IDADE	jul/23	IDADE	fev/25	IDADE
			Micro-ônibus	não	2	10	4	7	2	5	2	7
			Micro-ônibus	sim	1	1	1	1	4	4	5	5
			Midi-ônibus	não	0	0	0	0	0	0	0	0
			Midi-ônibus	sim	2	2	2	2	2	3	2	5
			Ônibus	não	3	10	3	10	2	0	2	2
			Ônibus	sim	0	0	0	0	0	0	4	1
					8	7	10	6	10	3	15	4

Fonte: AGIR (2025).

Percebe-se ao analisar o Quadro 4 que durante toda a operação, tanto do Contrato nº 120/2023, correspondente ao Pregão Eletrônico, quanto dos Contratos Emergenciais anteriores, a frota estava de acordo com as idades máximas de 15 anos e média de 10 anos exigidas pelos respectivos contratos.

No entanto, as planilhas econômico-financeiras de ambas as propostas (Contrato atual e anteriores) trazem uma realidade diferente do que foi operacionalizado na prática: nas

planilhas constam 17 veículos, sendo 6 ônibus midis sem ar-condicionado com idade média de 6 anos e 11 ônibus básico sem ar-condicionado com idade média de 6 anos, ou seja, todos os veículos eram depreciáveis e também contabilizados na taxa de remuneração pelo capital investido por ter idade menor ou igual a 10 anos. Enquanto que na prática, o início da operação do primeiro Contrato Emergencial, por exemplo, também possuía 17 veículos totais na frota, mas apenas 8 veículos possuíam idade menor ou igual a 10 anos, devendo serem contabilizados, neste caso, para efeitos de depreciação e taxa de remuneração: 2 micros sem ar condicionado com 10 anos, 1 micro com ar condicionado com 1 ano, 2 midi com ar condicionado com 2 anos e 3 ônibus sem ar condicionado com 10 anos.

Embora os dados das propostas não estejam condizentes com a operação em si, como o Município, na qualidade de fiscal do Contrato, não se opôs formalmente a operação desta forma, e também não registrou que a mesma tem causado prejuízos a qualidade do serviço, bem como tem pago o valor do quilômetro rodado da proposta para o operador, pode-se entender que a Prefeitura validou esses dados e estes não serão motivo de revisão por parte desta Agência Reguladora. Inclusive, uma revisão a respeito dos 17 veículos da proposta poderia levantar a necessidade de ter-se que atualizar também outros itens, que não faziam parte dos Editais lançados, como por exemplo, o consumo de diesel para veículos com ar condicionado, entre outros.

Desta forma, tem-se como premissa nesta análise a avaliação apenas dos 5 veículos adicionais, ou seja, os veículos de prefixo 70, 100, 110, 130 e 140, conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Série histórica dos 5 veículos adicionais da LDL em Indaial/SC

PREFIXO	PLACA	ANO FAB.	TIPO	AR COND.	jul/22	IDADE	set/22	IDADE	jul/23	IDADE	fev/25	IDADE
70	MHK4A17	2010	Ônibus	Não			x	12	x	13		15
100	FBV5h05	2018	Micro-ônibus	Não			x	4	x	5	x	7
110	FPU2C27	2018	Micro-ônibus	Não			x	4	x	5	x	7
130	LPO3J22	2010	Midi-ônibus	Não			x	12	x	13		
140	LPO5I40	2010	Midi-ônibus	Não			x	12	x	13		

Fonte: AGIR (2025).

No pleito de revisão do Contrato nº 120/2023, a empresa prestadora manteve a frota da proposta, adicionando 5 veículos a mais do tipo ônibus sem ar-condicionado com idade média de 6 anos. Todavia, para efeitos de cálculo de custo variável, custo com pessoal e despesas administrativas devem ser contabilizados 2 micro, 2 midis e 1 ônibus, todos sem ar condicionado, sendo que neste caso a idade não importa, e para o cálculo de depreciação e taxa de remuneração pelo capital investido (veículos com idade menor ou igual a 10 anos) devem ser contabilizados apenas 2 micro sem ar condicionado, com idade média de 5 anos no caso da revisão do Contrato vigente e de 4 anos no caso da revisão dos Contratos anteriores. Ressalta-se que como nas propostas não constava o valor de aquisição de veículos do tipo micro sem ar-condicionado, considerou-se o mesmo valor de aquisição do veículo midi sem



ar-condicionado, uma vez que a empresa prestadora optou por custos abaixo do valor de mercado nestes itens para buscar vencer a concorrência.

Ainda deve ser corrigido o fato de que na proposta dos contratos emergenciais (julho/2022 e janeiro/2023) a frota de 17 veículos estava com idade média de 6 anos e na proposta do contrato atual (julho/2023) manteve-se essa mesma idade, porém a frota já teria envelhecido em um ano e passado para idade média de 7 anos.

Portanto, esta análise técnica ateu-se aos pontos levantados pela empresa prestadora – ISS e adicional de 5 ônibus, não estendendo a análise para outros itens da planilha econômico-financeira, conforme já supracitado. Ao aplicar-se as correções a) e b) acima, na planilha da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro enviada pela empresa prestadora referente ao Contrato nº 120/2023, tem-se como resultado o valor de R\$ 7,95 por quilômetro rodado, a partir do início da operação, em julho de 2023. Para julho de 2024, seguindo as regras de reajuste anual do Contrato nº 120/2023, aplicou-se o IGP-M referente ao período de julho/2023 a junho/2024, que corresponde a 2,450260%, o que resultou em R\$ 8,14 por quilômetro rodado a partir de julho de 2024 (Quadro 6).

Quadro 6 – Cálculo do reajuste AGIR –

Contrato VIGENTE nº 120/2023 (Pregão Eletrônico)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	07/2023
Data final	06/2024
Valor nominal	R\$ 7,95 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02450260
Valor percentual correspondente	2,450260 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,14 (REAL)

Fonte: Adaptado de Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (2025).

Ressalta-se que o pleito apresentado pela empresa prestadora tinha como resultado o valor de R\$ 9,46 por quilômetro rodado a partir de julho de 2023, bem como tinha levado em consideração a aplicação de índice IGP-M de 3,072% a este valor, o que resultava em R\$ 9,75 por quilômetro rodado a ser pago pelo Município a partir de julho de 2024.



Como até então, foi pago pelo Município à empresa o valor da proposta, corresponde a R\$ 7,48 por quilômetro rodado, faz-se necessário o levantamento da diferença entre o valor pago e o valor devido, para ter-se o total do desequilíbrio deste respectivo Contrato.

Dessa forma, para esta parte da análise técnica, é necessário resgatar as regras contratuais acerca da aferição das receitas, conforme demonstra o Anexo III - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, elencado a seguir:

9- DAS RECEITAS DA CONTRATADA E TARIFA

9.1- DAS RECEITAS

- A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência adotará, fórmula de remuneração híbrida, havendo a contraprestação do Poder Público CONTRATANTE, mediante REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRAGEM RODADA, devidamente auferida, além da APROPRIAÇÃO DA TARIFA PAGA PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA LOCAL DE TRANSPORTE COLETIVO, cujo valor deverá ser estipulado em DECRETO MUNICIPAL e receitas eventuais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, resultante da prestação de serviços complementares
- No final de cada período de 30 (trinta) dias, conforme previsto no ato de contratação, ocorrerá a aferição da quilometragem rodada, sendo realizado seu pagamento a CONTRATADA, com as seguintes fontes de recurso:
 - Valor total do recolhimento das tarifas de embarque, apurado durante o período;
 - Valores provenientes do FTU – Fundo Municipal do Transporte Urbano, instituído e regulamentado;
 - Valores provenientes dos créditos eletrônicos escolares, através da Secretaria de Educação;

Deste modo, cabe ressaltar que o Município é responsável pelo pagamento da diferença entre o valor total por quilometragem rodada e as receitas oriundas do sistema de transporte. Neste Parecer Conjunto é analisado o valor devido em relação à quilometragem rodada, devendo o Município considerar que, para pagamento, devem ser descontados os valores de receitas oriundas do sistema de transporte recebidos pela empresa prestadora.



Sanada essa questão, é demonstrado o levantamento do déficit de R\$ 636.226,18, já corrigido monetariamente, referente ao Contrato nº 120/2023, com base nas premissas adotadas por esta Agência de Regulação, conforme Quadro 7 a seguir, frente ao pleito da empresa de R\$ 2.155.808,75.

Quadro 7 – Déficit AGIR – Contrato VIGENTE nº 120/2023 (Pregão Eletrônico)

Mês/Ano	Quilometragem AGIR	Valor km contrato	Valor Km reequil.	IGPM 2,45%	Valor Devido	Correção monetária		
		R\$ 7,48	7,95		Diferença	Cálculo	Multiplicador	% IGP-M
jul/23	27.044,0	202.285,38	214.995,83		R\$ 12.710,45		0,9927644	-0,72356
ago/23	62.641,0	468.550,94	497.991,98		R\$ 29.441,04	R\$ 42.059,51	0,9986433	-0,13567
set/23	55.187,0	412.801,00	438.739,04		R\$ 25.938,03	R\$ 67.940,48	1,0036646	0,36646
out/23	57.194,0	427.807,38	454.688,33		R\$ 26.880,95	R\$ 95.070,40	1,0049794	0,49794
nov/23	51.747,0	407.435,60	433.036,50		R\$ 25.600,90	R\$ 121.144,69	1,0059311	0,59311
dez/23	49.415,0	369.620,46	392.845,28		R\$ 23.224,82	R\$ 145.088,03	1,0074	0,74
jan/24	53.504,0	400.209,92	425.356,80		R\$ 25.146,88	R\$ 171.308,56	1,0007179	0,07179
fev/24	57.194,0	427.807,38	454.688,33		R\$ 26.880,95	R\$ 198.312,49	0,9948279	-0,51721
mar/24	51.747,0	387.063,82	411.384,68		R\$ 24.320,86	R\$ 221.607,65	0,9953318	-0,46682
abr/24	59.918,0	448.179,16	476.340,15		R\$ 28.160,99	R\$ 248.734,13	1,0030911	0,30911
mai/24	57.194,0	427.807,38	454.688,33		R\$ 26.880,95	R\$ 276.383,94	1,0089082	0,89082
jun/24	54.470,0	407.435,60	433.036,50		R\$ 25.600,90	R\$ 304.446,92	1,0081403	0,81403
jul/24	59.726,0	446.746,74		486.165,57	R\$ 39.418,83	R\$ 346.344,04	1,0060753	0,60753
ago/24	59.918,0	448.179,16		487.724,38	R\$ 39.545,22	R\$ 387.993,41	1,0028531	0,28531
set/24	57.194,0	427.811,12		465.559,16	R\$ 37.748,04	R\$ 426.848,43	1,0062299	0,62299
out/24	62.641,0	468.554,68		509.897,74	R\$ 41.343,06	R\$ 470.850,71	1,0152152	1,52152
nov/24	51.747,0	387.082,52		421.236,86	R\$ 34.154,34	R\$ 512.169,14	1,0129688	1,29688
dez/24	46.691,0	349.248,68		380.064,74	R\$ 30.816,06	R\$ 549.627,42	1,0093555	0,93555
jan/25	53.504,0	400.209,92		435.522,56	R\$ 35.312,64	R\$ 590.082,10	1,002683	0,2683
fev/25	57.397,0	429.329,56		467.211,58	R\$ 37.882,02	R\$ 629.547,31	1,010609	1,0609
					R\$ 597.007,90	R\$ 636.226,18		

Fonte: AGIR (2025).

De modo análogo, pode-se fazer a análise dos contratos anteriores, Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022, o qual se utilizou as mesmas premissas que na análise do Contrato nº 120/2023, ou seja:

- c) O cálculo dos custos fixos e variáveis devem considerar não só o aumento de 5 ônibus básicos na frota, mas também da inclusão da nova quilometragem realizada, cuja média do contrato corresponde a 54.002 quilômetros (Quadro 8), considerando o período de agosto de 2022 a junho de 2023, incluído que os 5% de quilometragem ociosa, e que no pleito se encontrava no valor de 52.311 quilômetros por mês;



Quadro 8 – Déficit AGIR – Contratos ANTERIORES nº 119 e 225/2022 (Emergenciais)

Mês/Ano	Quilometragem Empresa			Quilometragem AGIR	Observação
	Cobrada	Não Cobrada	Total		
jul/22	35.406,0			35.406	
ago/22	58.098,0			58.098	
set/22	53.046,0	5.754,0	58.800,0	58.800	Explicação acerca da quilometragem não cobrada se encontra no corpo do texto no parágrafo seguinte a este Quadro
out/22	50.520,0	5.480,0	56.000,0	56.000	
nov/22	50.520,0	5.480,0	56.000,0	56.000	
dez/22	39.802,0	4.658,0	44.460,0	44.460	
jan/23	32.266,0			32.266	
fev/23	56.000,0			56.000	
mar/23	61.600,0			61.600	
abr/23	50.400,0			50.400	
mai/23	61.600,0			61.600	
jun/23	58.800,0			58.800	
jul/23	28.000,0			28.000	
				54.002	

Fonte: AGIR (2025).

Em relação à “quilometragem não cobrada” citada no Quadro 8 acima, conforme documentos encaminhados pela Concessionária LDL a esta Agência Reguladora, o primeiro contrato emergencial teve início em julho de 2022, com 14 carros em operação, totalizando 2.526 km/dia. No mês de setembro do mesmo ano, por solicitação do Poder Concedente, a frota foi acrescida de 5 carros, devido a demandas escolares, totalizando 19 carros e uma quilometragem de 2.800 km/dia. Esse aumento na frota e, por conseguinte, na quilometragem, gerou uma diferença não faturada em favor da Concessionária, conforme demonstrado no Quadro 9 a seguir.

Quadro 9 - Quilometragem não faturada – set a dez/2022

Mês/Ano	Diferença de Quilometragem (A)	Dias de Operação (B)	Quilometragem não faturada (A x B) (C)	Valor por quilômetro (D)	Diferença (R\$) (C x D) (E)
Setembro/2022	$2.800 - 2.526 = 274$	21	5.754	R\$ 9,40	54.087,60
Outubro/2022		20	5.480		51.512,00
Novembro/2022		20	5.480		51.512,00
Dezembro/2022		17	4.658		43.785,20
TOTAL			21.372		200.896,80

Fonte: AGIR (2025).

O Poder Concedente autorizou, em fevereiro de 2023, o faturamento dos 19 carros, considerando a quilometragem de 2.800 km/dia. No entanto, o passivo financeiro referente aos meses de setembro a dezembro de 2022 já havia sido gerado, conforme demonstrado no Quadro 9 acima.



- d) No pleito da empresa, para estes contratos específicos, estava sendo considerado o acréscimo dos 5 ônibus básicos com idade média de 10 anos para o cálculo da depreciação e taxa de remuneração pelo capital investido. Assim sendo, utilizou-se da mesma premissa citada para o Contrato nº 120/2023, conforme letra b) na página 10, ou seja, devem ser contabilizados apenas 2 micros sem ar-condicionado, com idade média de 4 anos.

Destarte, ao aplicar as correções c) e d) supracitadas, na planilha da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro enviada pela empresa prestadora, tem-se como resultado o valor de R\$ 10,60 por quilômetro rodado, a partir do início da operação, em julho de 2022, ao invés do valor de R\$ 11,40 pleiteados pela empresa prestadora.

No Quadro 9 é demonstrado o levantamento do déficit de R\$ 917.398,20, já corrigido monetariamente, referente aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022, com base nas premissas adotadas por esta Agência de Regulação, e na informação da empresa prestadora de que em alguns meses não foi paga a quilometragem realizada conforme Quadro 9, frente ao pleito da empresa de R\$ 1.127.852,00.

Quadro 9 - Levantamento do déficit pela AGIR – Contratos ANTERIORES nº 119 e 225/2022 (Emergenciais)

Mês/Ano	Quilometragem Empresa			Km/Rodado Contrato	Km / reequilíbrio	Dif. da KM Cobrada	KM Não Cobrada	TOTAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		
	Cobrada	Não Cobrada	Total						Cálculo	Multiplicador	% IGP-M
jul/22	35.406,0										
ago/22	58.098,0										
set/22	53.046,0	5.754,0	58.800,0	498.632,40	562.287,60	R\$ 63.655,20	R\$ 60.992,40	R\$ 124.647,60	R\$ 242.180,35	0,9905393	-0,94607
out/22	50.520,0	5.480,0	56.000,0	474.888,00	535.512,00	R\$ 60.624,00	R\$ 58.088,00	R\$ 118.712,00	R\$ 358.539,86	0,9902862	-0,97138
nov/22	50.520,0	5.480,0	56.000,0	474.888,00	535.512,00	R\$ 60.624,00	R\$ 58.088,00	R\$ 118.712,00	R\$ 453.652,99	0,9943547	-0,56453
dez/22	39.802,0	4.658,0	44.460,0	374.138,80	421.901,20	R\$ 47.762,40	R\$ 49.374,80	R\$ 97.137,20	R\$ 494.404,10	1,004479	0,4479
jan/23	32.266,0			303.300,40	342.019,60	R\$ 38.719,20	R\$ -	R\$ 38.719,20	R\$ 562.651,25	1,002118	0,2118
fev/23	56.000,0			526.400,00	593.600,00	R\$ 67.200,00	R\$ -	R\$ 67.200,00	R\$ 636.230,79	0,9993949	-0,06051
mar/23	61.600,0			579.040,00	652.960,00	R\$ 73.920,00	R\$ -	R\$ 73.920,00	R\$ 697.038,00	1,0005143	0,05143
abr/23	50.400,0			473.760,00	534.240,00	R\$ 60.480,00	R\$ -	R\$ 60.480,00	R\$ 764.336,07	0,9904999	-0,95001
mai/23	61.600,0			579.040,00	652.960,00	R\$ 73.920,00	R\$ -	R\$ 73.920,00	R\$ 820.801,41	0,9815596	-1,84404
jun/23	58.800,0			552.720,00	623.280,00	R\$ 70.560,00	R\$ -	R\$ 70.560,00	R\$ 838.561,01	0,9807013	-1,92987
jul/23	28.000,0			263.200,00	296.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ -	R\$ 33.600,00	R\$ 832.493,52	0,9927644	-0,72356
								R\$ 877.608,00	R\$ 917.398,20	1,1019884	10,19884

Fonte: AGIR (2025).

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR elaborou o presente parecer conjunto com base nas disposições contratuais e documentação disponível, **principalmente na questão da inclusão de 5 veículos a mais na frota à pedido do Poder Concedente para a operação de linhas escolares, serviço essencial aos municípios**, o que resultou em um levantamento de déficit no valor de R\$ 597.007,90, sem as correções monetárias, referente ao Contrato nº 120/2023, e de R\$ 877.608,00, sem as correções monetárias, referente aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022, frente ao pleito da empresa de, respectivamente, R\$ 2.285.966,12 e R\$ 1.127.852,00, sem as correções monetárias. Assim, chega-se na conclusão de que, com a devida correção monetária, o déficit totaliza R\$ 636.226,18 (Contrato nº 120/2023) e R\$ 917.398,20 (Contratos nº 119 e 225/2022),



considerando as premissas e os dados citados ao longo deste Parecer Conjunto, e que o valor do quilômetro rodado atualizado é de R\$ 8,14, conforme demonstra Quadro 10 a seguir.

Quadro 10 – Resumo pleito da empresa x análise da AGIR

VIGENTE: CONTRATO N. 120/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO)							
LDL	Valor km edital	Valor km contratado	Início da operação	Reequilíbrio	Reajuste anual	Deficit sem correção monetária	Deficit com correção monetária em 02/2025
	10,07	7,48	jul/23	9,46/km rod. A partir de 07/2023	9,75/km rod. a partir de 07/2024	2.285.966,12	não entregue
AGIR	Valor edital	Valor km contratado	Início da operação	Reequilíbrio	Reajuste anual	Deficit sem correção monetária	Deficit com correção monetária em 02/2025
	10,07	7,48	jul/23	7,95/km rod. A partir de 07/2023	8,14/km rod. a partir de 07/2024	597.007,90	636.226,18
ANTERIORES: CONTRATO N. 119 E 225/2022 (EMERGENCIAIS)							
LDL	Valor edital	Valor km contratado	Início da operação	Reequilíbrio	Reajuste anual	Deficit sem correção monetária	Deficit com correção monetária em 02/2025
		9,40	jul/22	11,40/km rod. A partir de 07/2023,	Sem reajuste	1.127.852,00	não entregue
AGIR	Valor edital	Valor km contratado	Início da operação	Reequilíbrio	Reajuste anual	Deficit sem correção monetária	Deficit com correção monetária em 02/2025
		9,40	jul/22	10,60/km rod. A partir de 07/2023,	Sem reajuste	877.608,00	917.398,20
					LDL	3.413.818,12	#VALOR!
					AGIR	1.474.615,90	1.553.624,38
					Diferença	1.939.202,22	#VALOR!

Fonte: AGIR (2025).

5. CONCLUSÃO

Com base nas informações e resultados apurados neste processo de verificação relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro, a equipe técnica da AGIR **RECOMENDA**:

- Indeferir** o pleito da Concessionária de remuneração de R\$ 9,75 por quilômetro rodado, correspondendo a um acréscimo de 30,35% sobre a tarifa da proposta vencedora do edital de concorrência, de 2023, que foi de R\$ 7,48;
- Aplicar o reajuste percentual de 8,11%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 8,14** a partir de julho de 2024;
- Indeferir** o pleito da Concessionária de déficit no valor de R\$ 2.285.966,12 e R\$ 1.127.852,00, sem as correções monetárias, referente, respectivamente, ao Contrato nº 120/2023 e aos Contratos Emergenciais nº 119 e 225/2022;
- Autorizar e recomendar o pagamento** de um déficit no valor de 636.226,18, já incluso as correções monetárias, referente ao atual Contrato nº 120/2023, **e que as partes façam tratativas necessárias pelas vias adequadas** para resolver o déficit de



R\$ 917.398,20, valor corrigido monetariamente referente aos Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022 anteriores e já findados;

- e) Que o município busque aprimorar a gestão e fiscalização deste contrato, especialmente no que tange a frota e em ações que possam melhorar o IPKe, bem como atualize as informações necessárias a esta Agência Reguladora para o devido acompanhamento da operação;
- f) Que as partes elaborem termo aditivo contratual, com as alterações já realizadas no contrato, como foi o caso do recolhimento de ISS e da adição de 5 veículos básicos, bem como passem a registrar de alguma forma os futuros acordos;
- g) Que as partes passem a respeitar as regras e prazos contratuais no que tange a reajustes e revisões tarifárias, evitando o risco de paralização do serviço de transporte, que é essencial a população;
- h) Que seja refletido sobre a necessidade ou não de se atualizar a tarifa pública/ do usuário, bem como considerado a possibilidade da Secretaria Estadual de Educação arcar com o custo integral do transporte dos seus estudantes, visto que a necessidade de aumento da frota visa também melhor adequar o serviço aos seus estudantes, e a criação por parte do Município de fundo para manutenção da modicidade tarifária;
- i) Que o município se manifeste, em até 5 (cinco) dias úteis, em quanto irá atualizar o valor do quilômetro rodado, e como irá pagar o déficit levantado, mantendo a garantia e a segurança jurídica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- j) Que seja dado seguimento para o lançamento de edital de concessão do serviço e que, enquanto isso, seja verificada qual a melhor forma para dar continuidade ao serviço com a finalização ou prorrogação deste atual Contrato.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões aqui apresentadas.

Encaminhe-se o presente parecer ao Diretor-Geral da AGIR para decisão.

Blumenau (SC), na data da assinatura digital.





Assinado digitalmente por: ANDRÉ
DOMINGOS GOETZINGER
891.***-**-9-15
16/04/2025 14:47:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica
CRA-SC nº 32.652



Assinado digitalmente por: THAIS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***-**-9-19
16/04/2025 11:18:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

THAIS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transporte Coletivo e Demais
Serviços Públicos
CREA-SC nº 099184-0



Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL
GONÇALVES
181.***-**-9-15
16/04/2025 11:41:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista
CORECON-SC nº 1.463



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
MACHADO DOS SANTOS
599.***-**-0-87
16/04/2025 11:12:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Agente de Fiscalização
Matrícula nº 122.890



Assinado digitalmente por: RODRIGO DIEGO
JANSEN
043.***-**-9-30
16/04/2025 11:11:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DIEGO JANSEN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 23.822

